

Ofício SINJUS nº 144/2020

Belo Horizonte/MG, 10 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Gilson Soares Leme
Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais
Avenida Afonso Pena, 4001, Serra
30130- 911 Belo Horizonte/MG

Assunto: Concessão de Auxílio-creche. Servidores TJMG. Requisito de matrícula em instituição. Situação de pandemia. Excepcionalidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ("SINJUS/MG"), inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 39, Sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, vem, por meio de seu representante legal, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **expor** e ao final **requerer** o que se segue.

Conforme se verifica do art. 31, §6º, inc. II da **Constituição Estadual** de Minas Gerais, é assegurado ao servidor público civil o direito a assistência gratuita, em creche e pré-escola, aos filhos e aos dependentes, desde o nascimento até seis anos de idade. Vale salientar ainda que o art. 23 da **Lei Estadual nº 11.617/94** determina que o Poder Judiciário instituirá, na esfera de sua competência, programa de assistência em creche e pré-escola destinado aos filhos e aos dependentes, até o limite de 6 (seis) anos de idade, dos servidores dos seus quadros de pessoal, conforme se dispuser em resolução.

Nesse sentido, as normas constitucionais e legais supracitadas foram regulamentadas por este eg. TJMG por meio da **Resolução nº 637/2010**, alterada pela Resolução nº 852/2017, ambas do Órgão Especial do TJMG, ao dispor sobre o Programa de Assistência em Creche e Pré-escola para os dependentes dos servidores em atividade para os servidores do Tribunal, inclusive com a previsão de **pagamento de auxílio-creche**.

Com efeito, a referida Resolução preceitua, em seu art. 2º, inc. II, que será atendido pelo Programa mencionado o filho ou incapaz sob a guarda ou tutela judiciais do servidor: (i) até os 07 (sete) anos de idade, incompletos, **matriculado** em creche ou instituição educacional regularmente autorizada a funcionar; ou (ii) **matriculado** em instituição especializada, sem limite de idade, se portador de deficiência mental, assim entendido aquele que se enquadre na definição contida no § 1º, inc. I, alínea "d", do art. 5º do Decreto Federal nº 5.296/04. Nesse sentido, a Resolução determina como **requisito** para inclusão no Programa, bem como para **recebimento de auxílio-creche** – a **necessidade de matrícula** do (as) filhos (as) ou dependentes dos (as) servidores (as) do TJMG nas instituições supracitadas para recebimento do benefício.

Não obstante, como é de conhecimento de Vossa Excelência, o mundo encontra-se atualmente em **situação de pandemia de COVID-19**, conforme reconhecido pela OMS, pelo Ministério da Saúde e pelo Estado de Minas Gerais, neste último caso, por meio do Decreto

Estadual nº 113/20. Dessa forma, desde o início do período pandêmico, em março de 2020, todas as escolas, creches e instituições especializadas para portadores de deficiência mental **encontram-se fechadas e com alvarás de funcionamento suspensas**, razão pela qual não podem receber os (as) filhos (as) e dependentes dos (as) servidores (as) do TJMG.

Assim sendo, dado que se encontra **inviabilizado o acesso** às instituições supracitadas para os (as) filhos (as) e dependentes dos (as) servidores (as) do TJMG, é certo que **a obrigatoriedade de matrícula** nas referidas instituições como **pressuposto para concessão** de auxílio-creche **não pode permanecer**, ao menos excepcional e temporariamente, **enquanto durar a pandemia** viral ou permanecer o fechamento das instituições aludidas.

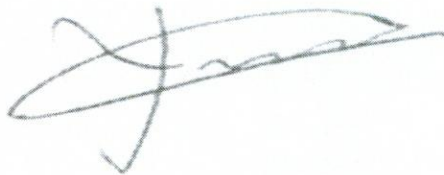
Afinal, os (as) filhos (as) e dependentes dos (as) servidores (as) do TJMG menores de 7 (sete) anos e /ou com deficiência mental **permanecem necessitando de auxílio e atenção**, mesmo durante a pandemia e sem instituições abertas, de modo que as famílias de servidores permanecem tendo que **despender recursos econômicos** para **contratação de auxiliares**, ou, até mesmo, de forma ainda mais grave tenham que abrir mão do emprego de algum dos membros da família para cuidar desses (as) filhos (as) e dependentes.

Diante desse contexto, é evidente que, ao menos enquanto durar a pandemia de COVID-19 e o fechamento de escolas, creches e instituições especializadas para portadores de deficiência mental, **o auxílio-creche deve ser concedido, no âmbito do TJMG, aos seus servidores que fizerem jus aos demais requisitos para esse benefício**, como forma de garantir a efetiva concretização dos preceitos de assistência gratuita previstos no art. 31, §6º, inc. II da Constituição Estadual de Minas Gerais, e no art. 23 da Lei Estadual nº 11.617/94, **independentemente da exigência de matrícula em uma dessas instituições**, como determina formalmente o art. 2º, inc. II, da Resolução nº 637/2010, alterada pela Resolução nº 852/2017, ambas do Órgão Especial do TJMG.

Ante todo o exposto, o SINJUS/MG **requer a Vossa Excelência seja permitido, excepcionalmente, enquanto durar a pandemia de COVID-19** e o fechamento de escolas, creches e instituições especializadas para portadores de deficiência mental, **a concessão de auxílio-creche aos servidores do TJMG que fizerem jus aos demais requisitos para esse benefício, independentemente da exigência de matrícula em uma dessas instituições**, prevista no art. 2º, inc. II, da Resolução nº 637/2010, alterada pela Resolução nº 852/2017, ambas do Órgão Especial do TJMG, pelas razões acima expostas.

Por oportuno, o SINJUS/MG coloca-se a disposição de Vossa Excelência para **agendar reunião** para tratar sobre o assunto em questão, se necessário for.

Respeitosamente,



Alexandre Paulo Pires da Silva
Coordenador-Geral do SINJUS-MG